

I - até 180 (cento e oitenta) dias para atendimento ao parágrafo único do art. 16 desta Resolução;

II - até 60 (sessenta) dias para atendimento ao art. 18, §1º, alínea "a", e §2º, alíneas "a" e "b" desta Resolução;

III - até 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento ao disposto no art. 26, inciso V desta Resolução; e

IV - até 360 (trezentos e sessenta) dias para o atendimento ao disposto no art. 27 desta Resolução.

Parágrafo único. Durante o decorrer do prazo concedido para o cumprimento do art. 26, inciso V, desta Resolução, deverá ser mantido o Quadro de Aviso, conforme estabelecido no art. 16, inciso IV, da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, publicada no DOU em 20 de novembro de 2003.

Do Cancelamento e da Revogação da Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP

Art. 30. A autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP é outorgada em caráter precário e será:

I - cancelada nos seguintes casos:

a) extinção da pessoa jurídica, judicial ou extrajudicialmente;

b) por decretação de falência da pessoa jurídica;

c) por requerimento do revendedor de GLP, nos casos de encerramento do exercício da atividade de revenda de GLP; ou

d) a qualquer tempo, quando constar situação suspensa, inapta, baixada, cancelada ou similar, ou inexistente, em qualquer um dos seguintes documentos:

1. comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

2. inscrição estadual;

3. Alvará de Funcionamento ou outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício;

4. Certificado de Vistoria ou documento equivalente do Corpo de Bombeiros competente, observado o art. 25, §2º.

e) a qualquer tempo, quando constatado, em documento de fiscalização da ANP, que o ponto de revenda autorizado não exerce a atividade de revenda de GLP no endereço em que foi autorizado.

II - revogada, a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado, em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa que:

a) o revendedor de GLP não apresentou comercialização de recipientes transportáveis de GLP cheios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da autorização para o exercício da atividade no DOU;

b) houve paralisação injustificada da atividade, sem registro de qualquer comercialização de recipientes transportáveis de GLP cheios, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) há fundadas razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente; ou

d) a atividade está sendo exercida em desacordo com a legislação vigente.

§1º Caso o motivo que tenha ensejado o cancelamento da autorização, nos termos do inciso I, "d" deste artigo, seja regularizado em até 120 dias, a autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP será restabelecida, com a publicação no DOU, desde que os demais documentos referentes à outorga da autorização encontrem-se dentro do prazo de validade.

§2º O cancelamento ou a revogação da autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP será publicado no DOU.

Procedimentos a Serem Observados até a Disponibilização do Sistema Informatizado

Art. 31. Até que a ANP disponibilize sistema informatizado no endereço eletrônico www.anp.gov.br, mencionado no art. 5º, o procedimento a ser adotado para o requerimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP deverá ser realizado por meio de protocolização na ANP dos seguintes documentos:

I - Ficha Cadastral conforme modelo disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br, assinada por representante legal ou procurador, identificando a pessoa jurídica como revendedor de GLP acompanhado de cópia autenticada de documento de identificação do responsável legal ou de cópia autenticada de instrumento de procuração e do respectivo documento de identificação, quando for o caso;

II - comprovante da regularidade da inscrição e da situação cadastral no CNPJ, analisando a razão social, o número de inscrição no CNPJ, a CNAE, cuja atividade deve conter a de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP, a regularidade jurídica e o endereço do estabelecimento;

III - cópia do documento de inscrição estadual, referente ao estabelecimento, cujos registros não podem diferir daqueles constantes do cadastro do CNPJ, com a situação cadastral habilitada;

IV - cópia autenticada do ato constitutivo consolidado e atualizado da pessoa jurídica arquivado na Junta Comercial que especifica a atividade de revenda de GLP, cujos dados não podem diferir daqueles constantes do cadastro do CNPJ;

VI - Certidão da Junta Comercial contendo histórico com todas as alterações dos atos constitutivos da pessoa jurídica;

VII - cópia autenticada ou cópia com certificação eletrônica do Alvará de Funcionamento ou de outro documento vigente expedido pela prefeitura municipal, que comprove a regularidade de funcionamento em nome da pessoa jurídica requerente para o exercício da atividade de revenda de GLP, no endereço do ponto de revenda de GLP indicado na Ficha Cadastral;

VIII - cópia autenticada do Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente, dentro do prazo de validade, que aprove o empreendimento para o exercício da atividade de revenda de GLP, indicando a(s) área(s) de armazenamento existente(s) no estabelecimento, e a(s) respectiva(s) classe(s) ou capacidade(s) de armazenamento em quilogramas de GLP, ou quantidade equivalente em recipientes transportáveis de GLP de 13kg, compatível com a(s) classe(s) declarada(s) na Ficha Cadastral, assim como a norma técnica ou regulamentação adotada para sua emissão; e

IX - comprovação de encerramento das atividades da pessoa jurídica substituída no estabelecimento, no caso de solicitação de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP em endereço onde operava outra revenda de GLP autorizada pela ANP, por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

a) requerimento de cancelamento da autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP outorgada pela ANP, assinado por representante legal da pessoa jurídica substituída, com firma reconhecida;

b) cópia autenticada de mandado de imissão ou de reintegração de posse, ou de despejo do imóvel emitido contra a empresa substituída, comprovando a retomada do estabelecimento revendedor por quem é de direito;

c) cópia autenticada da alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial, indicando mudança de atividade, endereço ou extinção do estabelecimento da pessoa jurídica substituída que operava no referido estabelecimento;

d) distrato social;

e) cópia autenticada de ato de incorporação, fusão ou sucessão, indicando que a pessoa jurídica requerente assume o ativo e o passivo da pessoa jurídica substituída;

f) comprovação de CNPJ inapto ou cancelado, ou de mudança de atividade econômica da pessoa jurídica substituída;

g) inscrição estadual contemplando o encerramento de atividade ou baixa de ofício da pessoa jurídica substituída; ou

h) declaração expedida pela prefeitura municipal informando o encerramento de atividade ou baixa de ofício da pessoa jurídica substituída.

§1º Na análise da solicitação de autorização para o exercício de atividade de revenda de GLP, caberá à ANP verificar se o endereço apresentado pelo interessado não caracteriza duplicidade de endereço com outra autorização concedida anteriormente para a mesma pessoa jurídica ou para outra pessoa jurídica que exerça atividade regulada pela ANP, exceto nos casos de revendedor de GLP situado no mesmo estabelecimento de revendedor de combustíveis automotivos.

§2º A ANP poderá solicitar documentos, informações ou providências adicionais que considere pertinentes à outorga de autorização da pessoa jurídica.

§3º Quando não comprovada a qualificação jurídica ou a regularidade fiscal, a ANP notificará a pessoa jurídica interessada para regularizar as pendências, sob pena de indeferimento do requerimento apresentado, por meio de decisão fundamentada.

Art. 32. Até que a ANP disponibilize sistema informatizado no endereço eletrônico www.anp.gov.br, o procedimento a ser adotado quanto às alterações cadastrais será a protocolização na ANP dos documentos indicados no art. 9º desta Resolução.

Art. 33. No caso de alteração da opção por exibir ou não exibir a marca comercial de distribuidor de GLP, até que a ANP disponibilize sistema informatizado, se constar no endereço eletrônico da ANP informação divergente da constante na Ficha Cadastral encaminhada à ANP, o revendedor somente poderá adquirir recipientes transportáveis de GLP cheios após apresentar ao fornecedor a seguinte documentação:

a) cópia da Ficha Cadastral, encaminhada à ANP, assinada por responsável legal ou por procurador, indicando a nova opção por exibir ou não exibir a marca comercial de distribuidor de GLP, verificando se a mesma encontra-se dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da alteração indicada na referida Ficha Cadastral; e

b) cópia do contrato social do revendedor de GLP, e quando for o caso, cópia autenticada do instrumento de procuração do procurador e do respectivo documento de identificação, com o intuito de verificar se a Ficha Cadastral foi assinada por representante legal.

Parágrafo único. Caso seja verificada irregularidade na documentação encaminhada pelo revendedor de GLP, conforme estabelecido no parágrafo anterior, ficará vedado ao revendedor de GLP a aquisição de recipientes transportáveis de GLP com o fornecedor, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 34. Quando da desativação do ponto de revenda de GLP, sem que outra pessoa jurídica continue a operar no mesmo endereço, o revendedor deverá protocolizar na ANP requerimento solicitando o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato.

Das Disposições Finais

Art. 35. O requerimento de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP, instruído nos termos da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, que possua pendência documental quando da publicação da presente Resolução, deverá ser reinstruído nos termos do art. 5º desta Resolução.

Art. 36. Para os revendedores autorizados nos termos da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, quando da publicação da presente Resolução no DOU, a ANP substituirá, automaticamente, em seu banco de dados cadastral a informação de opção de exibição de marca comercial de mais de um distribuidor de GLP para a opção de revendedor de GLP independente, nos termos da presente Resolução, sendo concedido prazo para adequação, conforme estabelecido no art. 29, inciso II, desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o revendedor de GLP de que trata o caput deste artigo desejar alterar sua opção de exibir marca comercial de distribuidor de GLP e tornar-se revendedor de GLP vinculado, deverá observar o art. 9º, preenchendo no sistema informatizado a Ficha Cadastral, indicando a intenção de tornar-se revendedor de GLP vinculado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Resolução.

Art. 37. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução, relacionados com o assunto ora regulamentado, serão objeto de análise e deliberação da ANP.

Art. 38. O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, na forma do Decreto nº 2.953 de 28 de janeiro de 1999.

Art. 39. Ficam revogadas a Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, publicada no DOU 20/11/2003, a Resolução ANP nº 5, de 26/2/2008, publicada no DOU em 27/2/2008, e a Resolução ANP nº 30, de 30/9/2008, publicada no DOU em 1º/10/2008.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 626, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.000899/2016-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 06.958.597/0001-68, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, responsável pela base compartilhada "Condomínio Comercial Xambrê", autorizada a construir as instalações na Rodovia PR 182, Lote urbano nº 1/B-1 - Patrimônio Elisa - Xambrê - PR - CEP 87535-000.

Integram a base compartilhada CONDOMÍNIO COMERCIAL XAMBRÊ:

EMPRESA	CNPJ N.º	TANCAGEM (m³)
ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	06.958.597/0001-68	1.580
ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	10.354.704/0001-16	790
ECOLÓGICA DIST. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.798.067/0001-49	790

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 3.160,00 m³.

Tanque N.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)
01	5,73	6,00	150,00	Classe IIIB
02	7,64	12,00	550,00	Classe I
03	7,64	7,50	340,00	Classe II
04	7,64	12,00	550,00	Classe II
05	7,64	7,50	340,00	Classe I
06	7,64	13,50	615,00	Classe I
07	7,64	13,50	615,00	Classe I

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 06.958.597/0001-68, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

**AUTORIZAÇÃO Nº 627, DE 1º DE DEZEMBRO 2016**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013658/2016-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 00.942.246/0007-78, da empresa Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., situada na Avenida Celso Mazzutti, n.º 4.747, Sala 02, Bairro Jardim Eldorado, no município de Vilhena - RO. Cep: 78.995-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 628, DE 1º DE DEZEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 314, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013770/2016-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Pres Importadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.112.584/0001-80, com endereço na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.632, Sala 1.211, Cond. Salvador Trade Center Torre Sul, Bairro Caminhos das Árvores, no município do Salvador - BA. Cep: 41.820-020, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 629, DE 1º DE DEZEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ALX do Brasil Fluidos e Soluções Ltda., inscrita no CNPJ n.º 22.556.256/0001-12, situada na Rua Tenente Pedro Batista Bueno, n.º 75, Bairro Loteamento Parque São Martinho, município de Campinas/SP - Cep: 13.040-707, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial, conforme o Processo n.º 48610.003130/2016-18.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 630, DE 1º DE DEZEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008376/2016-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 03.609.381/0011-70, da empresa GP Distribuidora de Combustíveis S.A., situada na Rod. Alexandre Balbo, s/n.º, SP 328 - Km 327, 940 m, Sala 11, Sítio Gelotti, bairro Engenheiro Carlos de Lacerda Chaves, município de Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.057-800, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 631, DE 1º DE DEZEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013769/2016-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Pres Importadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.112.584/0001-80, com endereço na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.632, Sala 1.211, Cond. Salvador Trade Center Torre Sul, Bairro Caminhos das Árvores, no município do Salvador - BA. Cep: 41.820-020, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de dezembro de 2016

Nº 1.426 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRRN0178498	ALEXANDRO DE SOUZA GALDINO	23.751.038/0001-00	MOSSORO	RN	48610.012252/2016-03
PRMG0178496	AUTO POSTO AFA LTDA	24.483.079/0001-17	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.013478/2016-13
PR/RJ0178502	AUTO POSTO CONFIANCA DE NOVA IGUACU EIRELI	26.286.778/0001-00	NOVA IGUACU	RJ	48610.013256/2016-09
PR/SP0173970	AUTO POSTO M1 EIRELI	23.427.950/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.000873/2016-36
PRPA0178505	AUTO POSTO WR EIRELI - ME	25.033.773/0001-03	ABEL FIGUEIREDO	PA	48610.012468/2016-61
PRRJ0178501	ENZO ITAGUAI LTDA	20.692.890/0001-57	ITAGUAI	RJ	48610.013225/2016-40
PRMA0178493	FUTURO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - EPP	23.202.225/0001-26	PACO DO LUMIAR	MA	48610.013442/2016-30
PR/MA0176574	JAILDO R. ANDRADE - ME.	19.269.651/0002-90	ZE DOCA	MA	48610.007793/2016-10
PRPE0178497	LUIZ GUSTAVO GOMES DOS SANTOS - ME	23.211.772/0001-78	IBIMIRIM	PE	48610.011933/2016-46
PRMA0178492	M DA SILVA LEMOS - ME	02.553.465/0002-86	GODOFREDO VIANA	MA	48610.013441/2016-95
PR/RJ0177614	MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA	47.427.653/0121-21	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011228/2016-49
PRPB0178504	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ - ME	24.272.614/0001-90	SAO JOSE DOS CORDEIROS	PB	48610.013434/2016-93
PR/CE0177680	PETROCAR COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME	73.830.069/0001-16	FORTALEZA	CE	48610.011339/2016-55
PR/CE0177611	PETROCAR COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME	73.830.069/0004-69	FORTALEZA	CE	48610.011226/2016-50
PRMG0178495	POSTO ARTHUR TRINDADE LTDA - ME	38.640.405/0001-67	BETIM	MG	48610.013475/2016-80
PR/SP0178511	POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS FENIX EIRELI	17.996.408/0001-68	SAO PAULO	SP	48610.013330/2016-89
PR/SP0178187	POSTO DE SERVICOS GRANADA LTDA	21.794.170/0001-65	SAO PAULO	SP	48610.012712/2016-95
PRRN0178499	POSTO FILADELFIA LTDA - ME	12.726.300/0001-31	MOSSORO	RN	48610.013079/2016-52
PR/PR0178513	POSTO LITORAL LTDA - EPP	18.401.654/0001-92	GUARATUBA	PR	48610.013329/2016-54
PR/SE0177990	POSTO MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LTDA	11.707.651/0001-32	LAGARTO	SE	48610.012201/2016-73
PRMG0178491	POSTO MONTE VERDE LTDA	21.852.865/0001-56	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	MG	48610.013437/2016-27
PR/BA0177885	POSTO NERI LTDA - ME	23.497.544/0001-06	ARACI	BA	48610.012074/2016-11
PRPE0178500	POSTO VALDIVINO COMBUSTIVEIS LTDA - ME	25.188.215/0001-09	CABROBO	PE	48610.013218/2016-48
PRMG0178494	R.E.M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	23.878.647/0001-16	VESPASIANO	MG	48610.013436/2016-82

Nº 1.427 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/TO0237438	A F DA SILVA ME	24.058.890/0002-31	FORMOSO DO ARAGUÁIA	TO	48610.013319/2016-19
GLP/SC0237439	AERCIO ANDRE MULLER 06035092900	14.308.907/0001-27	MARAVILHA	SC	48610.013500/2016-25
GLP/ES0237440	ANA MARIA BOSSATO BIANCARDI ME	10.364.899/0001-85	LINHARES	ES	48610.013174/2016-56
GLP/SC0237441	ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO EIRELI ME	25.323.170/0001-38	ITAPOA	SC	48610.012556/2016-62
GLP/MG0237442	ANGELICA APARECIDA CUNHA DA SILVA 10780544646	25.160.346/0001-88	SANTA RITA DO SAPUCAI	MG	48610.013722/2016-48
GLP/GO0237443	ANTONIO RAIMUNDO LIMA BISPO	19.095.664/0001-00	CALDAS NOVAS	GO	48610.013702/2016-77
GLP/GO0237444	ARLISON VIEIRA SANTOS 03084012121	24.112.539/0001-09	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.013587/2016-31
GLP/PE0237445	ARTUR ROBERTO MORAES MOURA	15.131.052/0001-74	GARANHUNS	PE	48610.010822/2016-12
GLP/PE0237446	AURILEIDE DE SOUZA GAS ME	26.100.845/0001-42	PASSIRA	PE	48610.013497/2016-40
GLP/SC0237447	COMERCIAL EGGRES LTDA.	83.948.174/0001-08	ITAPIRANGA	SC	48610.010564/2016-74
GLP/MG0237448	COMERCIAL DE GAS OLIVEIRA LTDA ME	24.122.664/0001-91	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.013502/2016-14
GLP/SE0237449	DAIANE BARBOSA SOARES ME	11.474.446/0001-74	ARACAJU	SE	48610.012203/2016-62
GLP/MG0237450	DELEON CESAR REIS & CIA LTDA - ME	09.331.808/0001-26	JURUAIA	MG	48610.013723/2016-92
GLP/ES0237451	DELMARIO PAGUNG 04601180724	22.154.893/0001-62	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.013707/2016-08
GLP/SP0237452	DEPOSITO DE GAS SANTA CLARA LTDA	07.025.121/0002-18	JAGUARIUNA	SP	48610.013692/2016-70
GLP/TO0237453	DISTRIBUIDORA DE GAS CORREA LTDA - EPP	19.972.394/0003-30	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.013588/2016-85
GLP/BA0237454	DISTRIBUIDORA DE GÁS OURO DO SERTÃO LTDA ME	24.913.846/0001-80	ARACI	BA	48610.013596/2016-21
GLP/MG0237455	DISTRIBUIDORA DE GAS RIBEIRO LTDA EPP	26.235.504/0001-84	SANTA LUZIA	MG	48610.013583/2016-52
GLP/SC0237456	EDSON LUIZ NUNES DA ROCHA	25.080.652/0001-04	CANONHAS	SC	48610.013409/2016-18

GLP/PA0237457	ELDORADO COMERCIO DE GÁS II LTDA ME	25.297.101/0001-05	ALMEIRIM	PA	48610.013592/2016-43
GLP/TO0237458	ELZABETE ROCHA DIAS DE SOUSA	23.039.937/0001-76	FILADELFA	TO	48610.009194/2016-22
GLP/SP0237459	EVERTON RAMOS 34130219820	25.531.983/0001-13	CRUZALIA	SP	48610.012877/2016-67
GLP/PA0237460	F. J. M. ALVES EIRELI ME	24.105.904/0001-40	ALTAMIRA	PA	48610.013589/2016-20
GLP/PA0237461	FP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	09.364.614/0002-08	MARABA	PA	48610.013700/2016-88
GLP/PR0237462	FRANCIELI MOREIRA BUENO GIOLLO	21.560.759/0001-07	TEIXEIRA SOARES	PR	48610.008399/2016-91
GLP/PA0237463	GAS GLP E AGUA MINERAL - CLIVIA ROSA DE JESUS - EIRELI ME	25.115.790/0001-81	NOVA IPIXUNA	PA	48610.012584/2016-80
GLP/MG0237464	GAS VLRJ EIRELI ME	25.529.467/0001-54	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.013699/2016-91
GLP/PE0237465	GENIVAL DA SILVA SANTOS 21407444468	24.573.696/0001-03	PANELAS	PE	48610.013708/2016-44
GLP/ES0237466	GERUZA MARVILA GARCIA	25.196.527/0001-64	MARATAIZES	ES	48610.012164/2016-01
GLP/MG0237467	GILMAR DIONISIO 04538355623	22.998.908/0001-79	CONSELHEIRO PENA	MG	48610.013501/2016-70
GLP/RS0237468	H M ROSA DE SOUZA ME	10.782.531/0001-37	CACEQUI	RS	48610.013498/2016-94
GLP/AM0237469	I S PINTO NETO EPP	22.390.040/0001-20	RIO PRETO DA EVA	AM	48610.008479/2016-46
GLP/PA0237470	INAILDO MOTA BRITO 71434356272	12.188.886/0001-28	ANANINDEUA	PA	48610.011465/2016-18
GLP/MT0237471	IRANILTO DA SILVA AGUIAR 41590341104	23.148.351/0001-40	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT	48610.010888/2016-11
GLP/PA0237472	JAQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA ME	21.526.957/0001-46	CANAA DOS CARAJAS	PA	48610.011597/2016-31
GLP/PR0237473	JOAO MARIA BUENO DA SILVA 01757242961	21.495.810/0001-36	VENTANIA	PR	48610.007887/2016-81
GLP/SC0237474	JULIANA ALMEIDA EIRELI ME	23.258.232/0001-40	PALHOCA	SC	48610.013598/2016-11
GLP/MG0237475	LETICIA CANGUSSU ALVES 06226068671	24.872.254/0001-68	FRONTEIRA DOS VALES	MG	48610.013586/2016-96
GLP/GO0237476	LILIAN BARBOSA DE BARROS 71868291120	24.819.895/0001-59	GOIANIA	GO	48610.013732/2016-83
GLP/SC0237477	LUZIA MARIA TRENTO LEANDRO 03257438940	26.337.536/0001-90	LAURO MULLER	SC	48610.013585/2016-41
GLP/AL0237478	MARCEL DOS SANTOS DE ARAUJO ME	11.222.275/0001-96	PAO DE ACUCAR	AL	48610.013709/2016-99
GLP/AL0237479	MARIA IONETE MORAIS DA SILVA - ME	22.427.939/0001-70	VICOSA	AL	48610.010843/2016-38
GLP/PR0237480	MARIA JAQUELINE ROCHA EIRELI ME	24.263.812/0001-98	LONDRINA	PR	48610.011331/2016-99
GLP/RS0237481	MAURICEIA ALINE BREMM 01298152097	25.008.646/0001-46	SAO LUIZ GONZAGA	RS	48610.012150/2016-80
GLP/BA0237482	MAYSA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA	26.021.137/0001-16	ITABELA	BA	48610.013595/2016-87
GLP/GO0237483	NEUSA LEMES PEREIRA ROSA 01024592154	22.650.265/0001-78	IPORA	GO	48610.013584/2016-05
GLP/RR0237484	OTONIEL LOPES DA SILVA ME	12.672.467/0001-67	BOA VISTA	RR	48610.013590/2016-54
GLP/GO0237485	PATO BRANCO GAS LTDA ME	22.449.432/0001-17	LUZIANIA	GO	48610.013701/2016-22
GLP/PA0237486	PEDRO DO CARMO AZEVEDO EIRELI EPP	26.055.342/0001-00	SANTANA DO ARAGUAIA	PA	48610.013591/2016-07
GLP/SP0237487	PEDRO TARLAO NAVAS 33804278884	25.367.367/0001-79	ESTRELA D'OESTE	SP	48610.013690/2016-81
GLP/PA0237488	RAILSON MONTEIRO SODRE 01734633204	25.983.278/0001-57	SAO MIGUEL DO GUAMA	PA	48610.013703/2016-11
GLP/RO0237489	REINALDO RODRIGUES DE CARVALHO	23.108.843/0001-01	ARIQUEMES	RO	48610.011139/2016-01
GLP/BA0237490	RENATO LOPES MOREIRA E CIA LTDA ME	00.350.154/0003-75	RIACHAO DAS NEVES	BA	48610.009783/2016-19
GLP/MG0237491	RIBEIRO & DIAS ALIMENTOS LTDA	09.599.677/0002-43	ITURAMA	MG	48610.011608/2016-83
GLP/PA0237492	SERGIO FRANCO DOS SANTOS 12667803272	25.120.787/0001-56	MONTE ALEGRE	PA	48610.013721/2016-01
GLP/GO0237493	SINARA FERREIRA NOGUEIRA DE MORAIS - ME	11.295.932/0001-25	NIQUELANDIA	GO	48610.010138/2012-15
GLP/SP0237494	SUELI DE FATIMA RIBEIRO SILVA ME	26.084.562/0001-54	PROMISSAO	SP	48610.013422/2016-69
GLP/MG0237495	TEREZINHA DOS SANTOS GUIMARAES	26.033.700/0001-76	TEOFILO OTONI	MG	48610.013408/2016-65
GLP/SP0237496	V IVANOVA FILHO ME	18.213.825/0001-50	MONTE APRAZIVEL	SP	48610.013594/2016-32
GLP/GO0237497	VILMA PEREIRA DOS SANTOS PACHECO	24.926.855/0001-06	CATALAO	GO	48610.013421/2016-14
GLP/BA0237498	VOLNEI LIRIO CORDEIRO	23.182.594/0001-02	CARAVELAS	BA	48610.013581/2016-63

Nº 1.428 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO RONDON JUSSARA LTDA, CNPJ nº 22.009.462/0001-02, em atendimento à decisão judicial conforme Processo nº 0049421-28.2016.4.02.5101.

Nº 1.429 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no artigo 27, inciso II, alíneas 'b', 'c' e 'e' da Resolução ANP nº 24/2006 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.011211/2015-19, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 519/2009, para o exercício da atividade de distribuidor de solventes, bem como da Autorização ANP nº 518/2009, para a operação de base de armazenamento e distribuição, ambas concedidas à sociedade EUCATEX DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.052.214/0001-05 e situada na Estrada do Guarujá, nº 3.150, Galpão 2, Bairro Jardim Marília, no município de Salto - SP. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.430 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 41, II, "a" e "g" da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.004890/2016-42, torna pública a revogação da habilitação para atuar como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B concedida à Pick Gás Armazenadora e Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.096/0001-66, localizada à Rod SP 332, Km 135,1, s/nº, Itapavaussu, Cosmópolis - SP - CEP 13150-000, por meio do Despacho do Superintendente nº 1.495/2012. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.431 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, e nº 17, de 26 de julho de 2006, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

#INSTALAÇÃO	UF	CEDEnte/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)	PROCESSO	
1	Paulínia	SP	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 00.756.149/0001-03	D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 03.565.937/0001-00	28/02/2020	Gasolina A:10 Diesel AS500:10 Diesel AS10:5 EAC:5 EHC:5 B100:5	48610008989/2014-51
2	Paranaguá	PR	CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. 03.836.990/0002-71	WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA 01.602.498/0004-78	30/06/2017	Diesel AS500:250 Diesel AS10:100	48610.013604/2016-30
3	Paulínia	SP	TERCOM - TERMINAL DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 09.361.622/0001-10	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0065-69	30/09/2018	EAC:500 EHC:700	48610.011715/2015-21
4	Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 03.980.754/0003-05	GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. 03.609.381/0011-70	31/08/2021	Gasolina A:100 Diesel AS500:240 Diesel AS10:15 EAC:100 EHC:100 B100:45	48610.011921/2016-11
5	Cabedelo	PB	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0191-42	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0184-17	01/12/2017	Gasolina A:2045 Diesel AS500:1667 Diesel AS10:90 EAC:766 EHC:216 B100:179	48610.013774/2016-14
6	Rondonópolis	MT	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0104-39	PETROBRAS COMBUSTÍVEIS S.A. 34.274.233/0275-66	31/10/2018	Gasolina A:700 Diesel AS500:1850 Diesel AS10:1200 EAC:250 EHC:450 B100:450	48610.010986/2015-69
7	Porto Velho	RO	PETRÓLEO SABBÁ S.A. 04.169.215/0019-10	SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA 00.942.246/0007-78	12 meses a partir da homologação	Gasolina A:15 Diesel AS500:15 Diesel AS10:15 EAC:15 B100:15	48610.013656/2016-14



8	Uberlândia	MG	LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.083.568/0001-86	ZEMA CIA DE PETRÓLEO 00.647.154/0003-31	60 meses a partir da homologação	Gasolina C: 61,39 Diesel AS500: 258,00 Diesel BS10: 246,98 EHC:122,71 B100:60,91	48610.007848/2016-83
---	------------	----	------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Nº 1.432 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, e n.º 17, de 26 de julho de 2006, torna pública a homologação dos contratos de carregamento rodoviário listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	MOVIMENTAÇÃO MENSAL (m³)	PROCESSO
1	Itabuna	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.387.400/0018-02	31/08/2017	Gasolina A:370 Diesel AS500:300 Diesel AS10:200	48610.006056/2009-62

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

RETIFICAÇÃO

No Despacho 1.405, publicado na página 31 do Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, onde se lê "48610.011324/2016-97", leia-se "48610.013469/2016-22".
No Despacho 950, publicado na página 42 do Diário Oficial da União de 15 de Agosto de 2016, onde se lê "11.389.394/0002-19", leia-se "33.000.167/0793-79", e onde se lê "48610.000435/2016-78", leia-se "48610.011324/2016-97".

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 30 de novembro de 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 865, de 22 de novembro de 2016, resolveu:

Nº 1.425 - Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 934, de 22 de novembro de 2016, do pedido de reconsideração da Resolução de Diretoria nº 1311/2014, apresentado pelo Concessionário Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), e, no mérito, dar provimento, decidindo: I) Reformular a exigência do item "V" estabelecida Resolução de Diretoria nº 1311/2014 para "V) perfurar dois poços produtores no reservatório MCB/MLL70 até 31/12/2017" II) Reformular a exigência do item "VI" da Resolução de Diretoria nº 1311/2014 para "VI) perfurar um par produtor/injetor no reservatório MRL 200/SE até 31/12/2016, com vista ao início de produção deste reservatório".

LEONARDO MONTEIRO CALDAS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 625, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016.

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.007979/2016-61, 48610.009415/2016-62, 48610.009430/2016-19, 48610.009425/2016-06, 48610.009293/2016-12, 48610.009424/2016-53, 48610.009565/2016-76 e 48610.010182/2016-41 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos das disposições transitórias estabelecidas no Capítulo 7 do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do(s) plano(s) de trabalho do(s) projeto(s) caracterizado(s) em Anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Art. 4º Todo o material produzido no âmbito do projeto ou programa executado, assim como a infraestrutura relativa a edificações e equipamentos adquiridos, deve exibir, em lugar de destaque, a logomarca da ANP, ficando a critério da Empresa Petrolífera que aportou os recursos a exibição de sua respectiva marca.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado (R\$)	Item do Regulamento 5/2005
		(Instituição/Unidade de Pesquisa)		
2015/00139-4	Estudo de medição de vazão de gás com contaminação de CO2 à baixa pressão e seu impacto na qualidade da medição de vazão de queima (flare): estudos teóricos, estudos experimentais e análise de campo.	UFES / NÚCLEO DE ESTUDOS EM ESCOAMENTO E MEDIÇÃO DE ÓLEO E GÁS - NEMOG	938.885,85	8.2.3
2016/00014-0	Sistema de Monitoração de Vibração e Deformação de Trechos de Vão Livre em Linhas Submarinas	UFRJ / LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA SUBMARINA - LTS	253.575,00	8.2.3
2014/00514-7	Caracterização Experimental do escoamento Bifásico Líquido-Gás em Dutos Envolvendo Gases de Alta Densidade	UTFPR / NUEM - NÚCLEO DE ESCOAMENTOS MULTIFÁSICOS	1.011.490,20	8.2.3
2014/00457-3	Desidratação de gás natural por adsorção - avaliação de propriedades e de condições de operação	UFRJ / LABORATÓRIO DE TERMODINÂMICA APLICADA E SIMULAÇÃO MOLECULAR - ATOMS	3.061.539,89	8.2.3
2015/00153-7	Infraestrutura para desenvolvimento de óleo modelo para testes	PUC-RIO / GRUPO DE REOLOGIA	1.207.101,84	8.2.3
2016/00124-0	Projeto Reparo por Compósitos de Vasos de Pressão	UFRJ / LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA SUBMARINA - LTS	182.832,51	8.2.3
2014/00694-5	Desenvolvimento de tecnologias para revegetação de áreas degradadas pela exploração e produção de petróleo e gás natural em ecossistemas do norte capixaba	UFES / Grupo de Pesquisa em Tecnologias de Remediação e Recuperação de Áreas Impactadas - GPTRAI	1.286.305,01	8.2.3
2016/00031-1	Modelagem Computacional de Escorregamentos Submarinos utilizando o Método dos Pontos Materiais (MPM)	UFAL / LABORATÓRIO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E VISUALIZAÇÃO	172.417,20	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Amazon Green Work - 858120/12 - Not.68/2016 - R\$ 15.512,10

RELAÇÃO Nº 83/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Amapá Metals Corporation Ltda - 858021/11, 858046/13

RELAÇÃO Nº 84/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amazon Green Work - 858120/12 - Not.69/2016 - R\$ 6.604,06

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp -

871361/12, 871362/12, 871483/12, 871484/12, 871485/12,
871486/12, 871487/12, 871488/12, 871489/12, 871490/12,
871491/12, 871492/12, 871561/12, 871597/12, 871598/12,
871599/12, 871600/12, 871601/12, 871602/12, 871603/12,
871604/12, 871605/12, 871606/12, 871607/12, 871735/12,
871740/12, 871741/12, 871742/12, 871743/12, 871744/12,
871745/12, 871746/12, 871935/12, 871936/12, 871937/12,
871938/12, 871939/12, 871940/12, 871941/12, 871942/12,
871943/12, 871944/12, 871945/12, 871946/12, 871947/12,
871948/12, 871949/12, 871950/12, 871951/12.